
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0010

PORTARIAS DE 08 DE JANEIRO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º c/c Art. 4º, inciso XII, alíneas “t”, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0010 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **IRACY BRITO LIMA**, Cadastro nº 646292, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISP**, para o **Ministério Público Federal**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2021 a 31/12/2024**, conforme Ofício nº 651/2020/ASGOV/SGG, de 30/11/2020, Ofício nº 1029/2020-DCB/SUBPES/SGP/SG/PGR, Brasília, 21/10/2020.

Art. 2º Fica o **Ministério Público Federal**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.

Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9FC4424D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/01/2021. Edição 2879

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>